

**ASSOCIAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ASTRAJUR-RS**

**2ª Consolidação do  
ESTATUTO SOCIAL**

**Integrando as alterações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de  
22 de novembro de 2014, 1º de agosto de 2015 e 20 de dezembro de 2022**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede e Finalidade**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ASTRAJUR-RS é uma pessoa jurídica de direito privado, dedicada a promover os interesses dos tradutores públicos e intérpretes comerciais matriculados no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - A Associação tem sede na Avenida Ipiranga, número 40, 7º andar, cj. 703, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul - CEP 90160-060.

**Art. 3º** - A Associação é constituída por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - A Associação tem por área de atuação todo o Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** - Constitui objeto da Associação:

1. A defesa dos interesses dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais em sua base territorial;
2. a representação perante as autoridades administrativas, judiciárias e a sociedade como um todo na defesa dos interesses individuais e coletivos dos associados, quando tiverem sido atingidos em alguma das prerrogativas profissionais;
3. a colaboração com as pessoas jurídicas de direito público, União, Estados e Municípios, na qualidade de órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional;
4. a orientação jurídica em caráter consultivo dos associados, em sua atuação profissional, visando à proteção de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como no que se relaciona à salvaguarda da fé pública dos atos firmados no exercício profissional;
5. a divulgação para o público da atividade dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;
6. não ter finalidade econômica nos termos do artigo 53, caput do Código Civil.

**Parágrafo único:** Não há direitos e obrigações recíprocos entre os associados .

**Art. 6º** - São condições para o funcionamento da Associação:

1. a observância rigorosa da lei e dos princípios éticos da profissão;
2. a abstenção de qualquer atividade, publicidade ou propaganda estranhas às finalidades da Associação.

**CAPÍTULO II**

**Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 7º** - Somente os Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul poderão ser admitidos na Associação.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

1. Igualdade de direitos perante a associação.
2. Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, em conformidade com as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação pertinente;
3. Respeitado o número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, convocar Assembleia Geral Extraordinária na omissão da Diretoria.
4. Usufruir dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pela Associação na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno.
5. Apresentar sugestões à Diretoria e interpellá-la por escrito sobre assuntos referentes à administração da entidade.
6. Propor a admissão e a exclusão por justa causa de associado, nos termos deste estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional;
7. Desligar-se voluntariamente da ASTRAJUR-RS, apresentando requerimento por escrito à Diretoria nesse sentido, e procedendo à devolução da Carteira de Associado, da documentação de convênios e das demais credenciais associativas, além de quitar as contribuições do exercício corrente.

**Parágrafo Único:** Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, podendo o associado fazer-se representar perante as Assembleias e a Diretoria mediante correspondência escrita, enviada pelos correios com aviso de recebimento (AR).

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

1. Pagar a contribuição que for fixada pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral que terá competência para estabelecer valores, datas de pagamento e penalidades em caso de mora.
2. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas deliberações.
3. Prestigiar a Associação e a classe por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria.
4. Cumprir com diligência os cargos ou funções para o quais tiverem sido eleitos ou nomeados.
5. Levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades de que tiverem notícia e nas quais venha a incidir pessoa pertencente à categoria e que estiver exercendo o ofício;
6. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética Profissional e demais deliberações das Assembleias Gerais ou da Diretoria conforme a matéria.
7. Informar imediatamente toda e qualquer mudança de endereço profissional;
8. Os associados não respondem pelas dívidas sociais nem mesmo em caráter subsidiário.

**Art. 10** - Os associados estão sujeitos às medidas e penalidades de advertência, suspensão e exclusão, por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 1º** - Sofrerá pena de advertência o associado que:

1. infringir quaisquer dos deveres da profissão;
2. proferir palavras injuriosas às pessoas presentes na Assembleia Geral ou aos membros da Diretoria;
3. não tiver comunicado a mudança de seu endereço profissional.

**§ 2º** - Será suspenso o associado que:

1. Ficar em atraso por mais de 12 (doze) meses com o pagamento de suas contribuições associativas, na forma do Regimento Interno.
2. For declarado legalmente incapaz;

**§ 3º** - Será excluído do quadro associativo o associado que:

1. descumprir os deveres constantes da legislação regente da categoria, deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional ou que atentar contra o patrimônio moral ou material da Associação e que já tiver sido suspenso anteriormente;
2. deixar de pagar suas contribuições à Associação por mais de 24 meses e que, interpellado a fazê-lo na forma e no prazo estipulados no Regimento Interno, não o fizer;
3. Incidir pela segunda vez em infração prevista no § 1º - 1) e 2) - supra, já tendo sofrido a penalidade de advertência;

**Art. 11** - As demais penalidades poderão ser impostas por decisão da Diretoria, que se reunirá especialmente com tal finalidade e deliberará pela maioria de seus membros em reunião em que será lavrada ata circunstanciada.

**§ 1º** - A aplicação das penalidades deverá ser precedida, sob pena de invalidade, da audiência do associado no prazo de 30(trinta) dias, podendo este, dentro dos 10(dez) dias seguintes, apresentar a sua defesa por escrito à Diretoria.

**§ 2º** - Da penalidade imposta caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

**§ 3º** - Os associados excluídos do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral.

**§ 4º** - Na hipótese de readmissão de que trata o §3º, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo de associado.

**Art. 12** - O associado que tiver obtido licença do exercício profissional concedida pela Junta Comercial do Estado, exceto as férias regulamentares, ficará isento do pagamento das suas contribuições na vigência da licença, desde que informe, previamente a Associação.

### **CAPÍTULO III Das Eleições**

**Art. 13** - O processo eleitoral obedecerá às normas legais, ao princípio do escrutínio secreto, e serão considerados eleitos os que alcançarem a maioria de votos válidos presentes, aferidos com a lista de presença.

**Parágrafo único** - Para preparar as eleições, o recebimento de chapas, as publicações de editais de convocação e outros atos preliminares à sua realização, a Diretoria nomeará uma Comissão Coordenadora de pelo menos 3 (três) membros, com antecedência mínima de 3 (três) meses da Assembleia Geral Ordinária.

### **CAPÍTULO IV Seção I**

#### **Das Assembleias Gerais**

**Art. 14** - A Assembleia Geral da Associação é soberana nas resoluções que não contrariem as leis vigentes e este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto.

**Parágrafo único:** Os associados serão convocados para participar das Assembleias Gerais mediante e-mail ou WhatsApp cadastrado pelo próprio associado no site da associação:

**I** - Na convocação constará dia, hora e pauta dos assuntos que serão tratados na Assembleia Geral;

**II** - A convocação deverá ser transmitida dentro do prazo mínimo de 12 (doze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

**III** - O associado votará on-line.

**IV** - No caso de presença da totalidade dos associados, o prazo e demais formalidades para instalações da Assembleia poderão ser dispensados.

#### **Seção II Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 15** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente de preferência entre os dias 01 e 20 de dezembro e terá por objetivos dentre outros deliberar sobre:

1. As contas apresentadas pela Diretoria;
2. Assuntos de ordem geral de interesse da Associação.

**§ 1º** - O quórum para instalação da Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação será de metade mais um dos associados em dia com as suas obrigações associativas.

**§ 2º** - Caso não haja quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estipulado para a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

**§ 3º** - Uma vez instalada a Assembleia Geral Ordinária, o quórum de deliberação dos assuntos a serem tratados será constituído pela maioria dos associados presentes

**§ 4º** - Para os fins dos parágrafos precedentes serão considerados os associados pessoalmente presentes ou aqueles que votarem por correspondência com AR, conforme disposto neste Estatuto.

#### **Seção III Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 16** - A Assembleia Geral Extraordinária tem por objetivo deliberar sobre assuntos de relevância especial para a Associação ou sobre questões que requeiram solução imediata, a critério da Diretoria.

**Art. 17** - São assuntos que necessariamente deverão ser deliberados em Assembleia Geral Extraordinária.

1. Destituição de toda a Diretoria ou de algum dos diretores;
2. Alteração do Estatuto Social, do Regimento Interno e do Código de ética Profissional;
3. Preenchimento de vacâncias no conselho Consultivo/Fiscal.

**§ 1º** - O quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação será de metade mais um dos associados em dia com suas obrigações associativas.

**§ 2º** Caso não haja quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos do o horário estipulado para a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

**§ 3º** Uma vez instalada a Assembleia Geral Extraordinária, o quórum de deliberação dos assuntos a serem tratados será constituído pelo mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados presentes, salvo quórum específico previstos neste Estatuto.

**§ 4º** Para os fins dos parágrafos precedentes, serão considerados os associados pessoalmente presentes ou aqueles que votarem por correspondência com AR, conforme disposto neste Estatuto.

### **CAPÍTULO V Da Administração**

**Art. 18** - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos de duração, admitida a reeleição. Os membros da Diretoria permanecerão legalmente no exercício dos seus cargos até a transmissão aos sucessores eleitos. Consideram-se transmitidos os cargos na data do efetivo registro da Ata da Assembleia que elegeu a nova Diretoria, o que deverá ocorrer, no máximo, até 30 de março do ano sucessivo em que deva ser realizada a eleição. Até essa data, todos os órgãos públicos, Bancos e demais terceiros deverão considerar em exercício a Diretoria que até então ocupava o cargo, a menos que antes disso seja apresentada a Ata da Assembleia que elegeu a nova Diretoria, com o respectivo registro no Registro de Títulos e Documentos.

**§ 1º** - A Diretoria será integrada por: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

**§ 2º** - Ao Presidente compete:

- (1) representar legalmente a Associação, praticando todos os atos necessários para o desempenho da entidade, podendo, inclusive, delegar poderes a terceiros, em instrumento próprio e com finalidade específica,
- (2) convocar sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo estas e instruindo aquelas,
- (3) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os demais papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Tesouraria;
- (4) ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques, ordens de pagamento das contas a pagar, juntamente com o tesoureiro,
- (5) contratar os funcionários e fixar os seus vencimentos, conforme as necessidades de serviço,
- (6) promover periodicamente atividades que proporcionem convívio social sadio entre os membros da Associação e

(7) promover o entrosamento da Associação com associações congêneres ou com tradutores públicos de outros estados ou países e nas demais relações sociais da Associação.

**§3º** - Ao Vice-Presidente compete (1) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias e substituir o Presidente nos seus impedimentos, assisti-lo e colaborar em tudo que for preciso.

**§4º** - Ao Tesoureiro compete: (1) ter sob sua guarda os valores da Associação; (2) assinar com o Presidente os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados; (3) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, (4) movimentar todos os valores, receitas e despesas, através de uma conta corrente mantida em instituição bancária e (5) ter sob sua guarda o arquivo da Associação.

**§5º** - Os membros da Diretoria não perceberão qualquer remuneração por suas atividades à frente da Associação.

**Art. 19** - A Associação se obriga perante terceiros mediante a assinatura conjunta do seu Presidente, ou de seu substituto legal, com mais um membro da Diretoria.

#### **CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal e Consultivo**

**Art. 20** - A Associação terá um Conselho Fiscal e Consultivo composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, com competência para (1) fiscalizar a gestão financeira, (2) assessorar a Diretoria em questões jurídicas e técnicas da classe, (3) dar parecer sempre que consultado pela Diretoria sobre as relações da Associação com os órgãos públicos em geral e, em particular, com a Junta Comercial do Estado; (4) apresentar sugestões quanto à estruturação do quadro social, serviços administrativos e prestação de serviços aos associados pelos diversos setores de assistência da Associação.

**Art. 21** - A tríade de Conselheiros elegerá o Presidente do Conselho que terá mandato de duração igual ao dos Conselheiros.

**§1º** - Os cargos de Conselheiro e Presidente do Conselho não serão remunerados.

#### **CAPÍTULO VII Do Patrimônio da Associação**

**Art. 22** - Constituem patrimônio da Associação:

- 1 - a contribuição dos associados;
- 2 - doações e legados;
- 3 - os bens móveis e imóveis e valores adquiridos, além das rendas por eles produzidos;
- 4 - aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos em instituições financeiras.

**Art. 23** - Tanto as receitas como as despesas da Associação serão contabilizadas de acordo com os padrões contábil-fiscais legalmente aceitos e serão levadas às rubricas pertinentes, de acordo com sua destinação.

**Art. 24** - A administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que esta possuir, compete à Diretoria, com assessoramento do Conselho.

**Art. 25** - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante deliberação de 3/4 (três-quartos) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada com tal finalidade.

**Art. 26** - No caso de dissolução e liquidação da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido terá a destinação que a Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim decidir, observados os direitos dos associados e de terceiros e, na omissão da Assembleia Geral e do Estatuto Social, serão os bens doados a uma instituição filantrópica com sede no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 27** - A Associação se dissolverá:

- 1 - Pela deliberação unânime dos associados;
- 2 - Pela impossibilidade de realização de seus fins;
- 3 - Por determinação judicial.

**Art. 28** - No caso de falência, o juiz poderá autorizar a locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis a fim de evitar a sua deterioração, cujos resultados reverterão em favor da massa.

#### **CAPÍTULO VIII Disposições Gerais**

**Art. 29** - Dentro da sua base territorial, a Associação, quando julgar conveniente, instituirá delegacias seccionais nos municípios em que o número de profissionais recomende para maior assistência e proteção dos seus associados.

**Art. 30** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação na Assembleia de Constituição e, no que diz respeito à sua eficácia perante terceiros, a partir do registro no órgão público competente.

### **ASSOCIAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS**

#### **DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ASTRAJUR-RS**

##### **1ª Consolidação do REGIMENTO INTERNO**

**Conforme alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 1º de agosto de 2015**

#### **CAPÍTULO I Do Exercício Profissional**

**Art. 1º** - A Associação, além das prerrogativas e dos deveres previstos nos Estatutos Sociais, deverá:

**I** - Opor-se por todos os meios ao exercício ilícito da profissão dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, interpondo, para tanto, as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cessação imediata das atividades daqueles que:

a) exercem a profissão sem título de habilitação de acordo com a lei ou, tendo-o, não estiverem matriculados de conformidade com a legislação vigente, ou tiverem tido sua matrícula suspensa ou cancelada;

b) oferecem serviços profissionais privativos dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, ou se arroguem títulos que induzem o público a acreditar estarem matriculados legalmente para o exercício profissional, quando na verdade não estão.

**II** - Fiscalizar o cumprimento das normas éticas da profissão de conformidade com o Código de Ética Profissional.

**III** - Zelar para que a atividade dos tradutores públicos e intérpretes comerciais seja realizada com lealdade e civildade, obedecidos os preceitos legais e ético-profissionais.

**IV** - Orientar os associados e fiscalizar a correta aplicação da Tabela de Emolumentos, dirimindo dúvidas mediante consulta aos órgãos competentes e responsabilizando os infratores na forma da lei e dos Estatutos Sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **Das funções da Associação**

**Art. 2º** - Além das atribuições específicas constantes dos Estatutos Sociais, a Associação:

- 1 - Deverá manter os associados informados sobre assuntos relevantes de interesse da profissão, mediante uso dos meios de comunicação que a Diretoria entender adequados;
- 2 - poderá criar e manter biblioteca especializada, composta de obras com matéria técnica especializada de interesse profissional;
- 3 - poderá realizar e/ou promover encontros, conferências, seminários, simpósios, cursos, entre outros eventos culturais, sobre diversos temas, convidando profissionais, técnicos, conferencistas e palestrantes de reconhecido conhecimento em suas respectivas áreas de atuação; e
- 4 - poderá ingressar como membro na Federação Internacional de Tradutores e em outras entidades congêneres de âmbito internacional ou nacional que sejam constituídas na modalidade de associação, fundação, federação, confederação, etc.

**Art. 3º** - É vedado à associação o exercício ou filiação de cunho político-partidário ou religioso, proibidas todas e quaisquer manifestações de tal índole.

**Art. 4º** - Na sua função técnico-consultiva, a Associação cooperará com os poderes públicos na medida de suas possibilidades, sempre que solicitada, ou quando os interesses da classe profissional que congrega o exigirem, em especial no que se refere à matéria do interesse estrito da profissão.

## **Capítulo III**

### **Dos Associados**

**Art. 5º** - Somente tradutores públicos e intérpretes comerciais habilitados de conformidade com a legislação vigente no território do Estado do Rio Grande do Sul terão o direito de solicitar o seu ingresso como associados.

I - Para tanto deverão preencher formulário-proposta que, uma vez assinado, será encaminhado à Diretoria, que examinará e deliberará a respeito da aprovação do associado.

II - O candidato será comunicado por escrito quanto à deliberação da Diretoria e, uma vez aprovado, receberá na mesma oportunidade um exemplar dos Estatutos Sociais, do Regimento Interno e do Código de Ética, além de instruções pormenorizadas quanto aos serviços desenvolvidos pela Associação e ao pagamento das contribuições associativas

**Art. 6º** - São direitos pessoais e intransferíveis dos associados:

- 1 - Igualdade de direitos e de tratamento perante a Associação;
- 2 - Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e desempenhar os cargos para os quais foram eleitos;
- 3 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias na omissão da Diretoria e na forma estabelecida pela lei, obedecido ao número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados para promovê-la;
- 4 - Receber exemplares dos Estatutos Sociais, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional, quando de seu ingresso na Associação e quando houver alterações, assim como as publicações da Associação;
- 5 - Gozar dos serviços prestados pela Associação, participar de suas atividades sociais e frequentar suas instalações;
- 6 - Propor a admissão de associados;
- 7 - Propor a exclusão de associados na forma de lei, justificando-as;
- 8 - Publicar nos órgãos de comunicação da Associação as suas opiniões pessoais, ainda que diverjam das suas Diretorias vigentes na época, desde que referidos artigo que contenham matéria pertinente ao interesse da categoria e estejam devidamente assinados pelos autores.

**Art 7º** - São deveres dos associados:

- 1 - Manter-se informados do teor dos Estatutos Sociais, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional das decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais, das matérias publicadas nos boletins e periódicos da Associação, consultando a Diretoria sobre quaisquer assuntos de caráter profissional;
- 2 - Cumprir com os deveres relacionados nos Estatutos Sociais, no presente Regimento Interno, no Código de Ética Profissional e deliberados nas Assembleias Gerais, não podendo alegar ignorância a seu respeito;
- 3 - Informar por escrito a Diretoria quanto a fatos de seu conhecimento que infringem ou possam vir a infringir as regras e interesses profissionais e que possam denegrir a reputação da categoria;

**Art 8º** - Cessarão os direitos dos associados quando incorrerem em alguma das hipóteses listadas nos Estatutos Sociais ou na legalização que regulamenta o exercício profissional.

## **Capítulo IV**

### **Das contribuições Associativas**

**Art. 9º** - As contribuições associativas serão fixadas pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral que terá competência para estabelecer o valor, a data de pagamento e as penalidades em caso de mora.

**Art. 10** - As contribuições em atraso serão acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M-FGV ou outro a ser deliberado pela Diretoria na sua falta, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa 2% (dois por cento) sobre o total da dívida, calculados desde a data do vencimento até seu efetivo pagamento pelo associado inadimplente.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Medidas**

**Art. 11** - Os associados estarão sujeitos às medidas e penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

**§ 1º** - Sofrerá pena de advertência o associado que:

- 1 - infringir quaisquer dos deveres da profissão;
- 2 - proferir palavras injuriosas às pessoas presentes na Assembleia Geral ou aos membros da Diretoria;
- 3 - não tiver comunicado a mudança de seu endereço profissional.

**§ 2º** - Será suspenso o associado que:

- 1 - ficar em atraso por mais de 12 (doze) meses com o pagamento de suas
- 2 - contribuições associativas;
- 3 - for declarado legalmente incapaz.

**§ 3º** - Será excluído do quadro associativo o associado que:

- 1 - descumprir os deveres constantes da legislação regente da categoria, dos Estatutos Sociais, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional ou que atentar contra o patrimônio moral ou material da Associação e que já tiver sido suspenso anteriormente;
- 2 - deixar de pagar suas contribuições à Associação por mais de 24 (vinte e quatro) meses e que, interpelado a fazê-lo na forma e prazo estipulados neste Regimento Interno, não o fizer;
- 3 - incorrer pela segunda vez em infração prevista no § 1º- 1) e 2) supra, já tendo sofrido a penalidade de advertência.

**I** - Na hipótese de incidência na alínea 2) do § 3º, o associado em atraso será interpelado mediante correspondência com aviso de recebimento ou outra forma de comunicação que comprove seu recebimento, para dentro do prazo de 30 (trinta) dias quitar as contribuições em atraso, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base nos índices do IGP-M-FGV, ou outro índice deliberado pela Diretoria;

**II** - Não paga a dívida no prazo estabelecida no item anterior, a Diretoria deliberará pela sua exclusão do quadro associativo, comunicando tal decisão na primeira Assembleia Geral que ocorrer;

**III** - Se houver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para o recebimento da dívida, esta ficará acrescida de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação;

**IV**- A Diretoria poderá deliberar pela não aplicação da penalidade acima referida, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**§ 4º** - As penalidades serão impostas por decisão da Diretoria, que se reunirá especialmente com tal finalidade e deliberará pela maioria de seus membros em reunião em que será lavrada ata circunstanciada para os fins correspondentes, notificando-se o associado interessado.

**§5º** - A aplicação das penalidades deverá ser precedida, sob pena de invalidade, da audiência do associado no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este, dentro dos 10 (dez) dias seguintes, apresentar a sua defesa por escrito à Diretoria.

**§ 6º** - Da penalidade imposta caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

**Art. 12** - O associado que tenha sido excluído do quadro social por falta de pagamento de suas contribuições poderá reingressar na Associação, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, tendo liquidado todo o débito com os acréscimos devidos e desde que não tenha requerido seu desligamento do quadro associativo por 3 (três) vezes, de forma sucessiva ou alternada.

**Parágrafo único** - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo de contagem de tempo como associado.

**Art. 13** - O associado que tiver obtido licença do exercício profissional concedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, exceto as férias regulamentares, ficará isento do pagamento de sua contribuição na vigência da licença, desde que informe a ASTRAJUR-RS com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **Capítulo VI Das Eleições**

**Art. 14** - As eleições dos membros da Diretoria se regerão pelo disposto nos Estatutos Sociais.

## **CAPÍTULO VII Das Assembleias Gerais**

**Art. 15** - A Assembleia Geral da Associação é soberana nas resoluções que não contrariem as leis vigentes e os Estatutos Sociais, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Os associados serão convocados para participar das Assembleias Gerais mediante comunicação pelo e-mail ou WhatsApp cadastrado pelo associado no site da associação.

**I** - Na convocação constará dia, hora e a pauta dos assuntos que serão tratados na Assembleia Geral;

**II** - A convocação deverá ser expedida dentro do prazo mínimo de 12 (doze) dias antes da realização da Assembleia Geral;

**III** - O associado votará on-line;

**IV** - No caso de presença da totalidade dos associados, o prazo e demais formalidades para instalação da Assembleia poderão ser dispensados.

## **Seção II Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 16** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, de preferência entre os dias 01 e 20 de dezembro, e terá por objetivos, dentre outros, deliberar sobre:

- 1 - As contas apresentadas pela Diretoria;
- 2 - Assuntos de ordem geral de interesse da Associação.

**§ 1º** - O quórum para instalação em primeira convocação será de metade mais um dos associados em dia com suas obrigações associativas;

**§ 2º** - Caso não haja quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estipulado para a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes;

**§ 3º** - Uma vez instalada a Assembleia Geral Ordinária, o quórum de deliberação dos assuntos a serem tratados será constituído pela maioria dos associados presentes.

**§ 4º** - Para os fins dos parágrafos precedentes, serão considerados os associados logados na reunião virtual.

## **Seção III Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 17** - A Assembleia Geral Extraordinária tem por objetivo deliberar sobre assuntos de relevância especial para a Associação ou sobre questões que requeiram solução imediata, a critério da Diretoria.

**Art. 18** - São assuntos que necessariamente deverão ser deliberados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com tal finalidade:

- 1 - Destituição de toda a Diretoria ou de algum dos diretores;
- 2 - Alteração dos Estatutos Sociais, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional;
- 3 - Preenchimento de vacâncias no conselho.

**§ 1º** - O quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação será de metade mais um dos associados em dia com suas obrigações associativas.

**§ 2º** - Caso não haja quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estipulado para a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes;

**§ 3º** - Uma vez instalada a Assembleia Geral Extraordinária, o quórum de deliberação dos assuntos a serem tratados será constituído pelo mínimo de 3/4 dos associados logados, salvo quórum específico previsto nos Estatutos ou no Regimento Interno;

**§ 4º** - Para os fins dos parágrafos precedentes, serão considerados os associados logados.

## **CAPÍTULO VIII Da Diretoria**

**Art. 19** - A diretoria será constituída de conformidade com o disposto nos Estatutos Sociais.

**§ 1º** Os membros eleitos que tiverem assumido o cargo comprometer-se-ão a cumprir fiel e cabalmente todos os deveres inerentes à função;

**§ 2º** - Reunião da Diretoria que deverá contar com deliberação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá afastar da função Diretor que comprovadamente tiver se comportado de forma dolosa, imperita, negligente ou imprudente no exercício de suas funções, devendo tal deliberação ser ratificada na Assembleia Geral que se seguir;

**Art. 20** - A diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses. Às suas reuniões poderão comparecer, sem direito a voto, associados ou pessoas convidadas a intervirem nas apreciações sobre matéria de interesse direto da classe ou da Associação.

**Art. 21** - A reunião será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal.

**Art. 22** - Nos casos de renúncia, impedimento ou impossibilidade temporária ou definitiva de qualquer espécie, o titular será substituído pelo seu suplente, que assumirá todas as funções inerentes ao cargo.

**Art. 23** - Todo membro da Diretoria deverá comparecer pontualmente às reuniões agendadas.

**Parágrafo único** - Em caso de ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou mais, ou cinco reuniões alternadas ou mais, durante um ano, a Diretoria poderá, em votação decidida pela unanimidade dos demais membros, suspender em caráter temporário ou definitivo o Diretor faltoso, que será substituído pelo seu suplente.

**Art. 24** - Os membros da Diretoria farão a transmissão de seus cargos aos sucessores eleitos, juntamente com todos os livros, documentos, objetos e valores da Associação em seu poder e guarda, na primeira sessão realizada após a eleição e registro da Ata da Assembleia Geral no Registro de Títulos e Documentos, mas no máximo até 30 de março do ano sucessivo ao que ocorrer eleição.

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria, ao passarem seu cargo para os sucessores, deverão prestar-lhes todas as informações necessárias para o correto desempenho da função, com objetivo de que as atividades da ASTRAJUR-RS não sofram solução de continuidade nesse período de transição.

**Art. 25** - A Diretoria poderá, por unanimidade de seus pares, convidar um associado para preencher cargo, quando o titular e o suplente estiverem impedidos, impossibilitados de exercerem a função ou tiverem sido afastados do cargo nas hipóteses assinaladas neste Regimento Interno, decisão esta que deverá ser ratificada na próxima Assembleia Geral.

**Art. 26** - Se por qualquer motivo, a Diretoria ficar desfalcada de número igual ou superior à metade de seus membros, o Presidente convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de uma nova Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Esta Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da reunião de Diretoria que constatar o fato.

**Parágrafo Segundo** - Os cargos serão transmitidos e ocupados na primeira reunião de Diretoria que se seguir à Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 27** - São deveres e atribuições da Diretoria:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, dos Estatutos Sociais, do Código de Ética Profissional, deste Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- 2 - Interpretar e esclarecer disposições legais pertinentes aos tradutores públicos e intérpretes comerciais, emitindo resoluções e outras decisões, as quais serão publicadas e enviadas aos associados para conhecimento, assim como à Assembleia Geral se a importância do assunto assim o exigir.
- 3 - Cobrar as contribuições sociais, abrir e movimentar contas bancárias em nome da Associação, realizar aplicações financeiras dos fundos líquidos e valores disponíveis;
- 4 - Nomear comissões internas para estudo prévio de assuntos que demandem atenção especial, obter assessoramento ou colaboração para todos os tópicos de interesse da categoria profissional sem obrigatoriedade de escolher membros da Diretoria ou associados;
- 5 - Atuar perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul no sentido de estabelecer canais de comunicação, consulta e reivindicação entre os associados e aquela instituição.

**I** - O Presidente e o Vice-presidente da Associação, conforme o caso, são considerados membros natos de todas as Comissões Internas que vierem a ser formadas.

**II** - Os resultados obtidos deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria, para deliberação em reunião ou em Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IX Do Presidente e do Vice-Presidente**

**Art. 28** - O Presidente convocará e presidirá as reuniões da Diretoria e firmará, juntamente com o Vice-Presidente ou com o Tesoureiro, atas, cheques, ordens de pagamento, contratos e todos os demais documentos emitidos em nome da Associação, inclusive sua correspondência oficial, preparará comunicações em geral emanadas ou destinadas à Associação, o envio aos associados de informações consubstanciadas em circulares, atas de Assembleias ou de Diretoria, tabelas de emolumentos, boletins impressos ou eletrônicos e demais documentos de interesse. Preparará convocações, ordens do dia e atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, assinando-as juntamente com o vice-Presidente ou com o tesoureiro. Realizará as atividades previstas nos Estatutos Sociais, propondo e participando da realização de eventos sociais e culturais patrocinados pela Associação ou naqueles em que esta participar a qualquer título. Preparará, juntamente com o Tesoureiro as contas de Receita e de Despesa, documentação esta que será previamente submetida ao Conselho, antes de sua deliberação na Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 29** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de falecimento, renúncia, impedimento ou impossibilidade qualquer para o exercício da função, em todas as suas atribuições. Neste caso, o Tesoureiro acumulará a função de Vice-Presidente até a primeira Assembleia Geral que se seguir.

**Art. 30** - Em caso de falecimento, renúncia, impedimento ou impossibilidade de qualquer espécie do Vice-Presidente, assumirá a função o Tesoureiro até a próxima Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO X Do Tesoureiro**

**Art. 31** - O Tesoureiro registrará as receitas, fará os pagamentos de rotina e os que lhe sejam autorizados de forma especial; projetará o Orçamento anual e assinará com o Presidente os cheques, ordens de pagamento, balanços e demais documentos que se relacionem com os fundos da Associação.

**Art. 32** - Em caso de impedimento ou impossibilidade de exercício do cargo, será substituído pelo Vice-Presidente.

#### **CAPÍTULO XI Do Conselho Fiscal e Consultivo**

**Art. 33** - O Conselho Fiscal e Consultivo terá as atribuições previstas no Estatuto Social, devendo efetuar as manifestações e assinar pareceres por escrito no exercício de suas funções.

#### **CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais**

**Art. 34** - A presente consolidação deste Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária que a aprovou.